

REGULAMENTO

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ÍNDICE

REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA.....	4
Artigo 1.º (Fins estatutários)	4
Artigo 2.º (Objeto da hasta pública).....	4
Artigo 3.º (Pedidos de esclarecimento).....	4
Artigo 4.º (Condições de admissão à hasta pública)	4
Artigo 5.º (Valor base de alienação).....	6
Artigo 6.º (Documentos a apresentar pelos candidatos)	6
Artigo 7.º (Proposta)	7
Artigo 8.º (Modo de apresentação das propostas)	7
Artigo 9.º (Proposta condicionada e com variantes).....	7
Artigo 10.º (Entrega das propostas).....	7
Artigo 11.º (Causas de exclusão).....	8
Artigo 12.º (Local, dia e hora do ato público).....	8
Artigo 13.º (Direito de preferência)	8
Artigo 14.º (Tramitação do ato público).....	9
Artigo 15.º (Adjudicação provisória)	9
Artigo 16.º (Não adjudicação).....	10
Artigo 17.º (Prazo de validade da proposta)	10
Artigo 18.º (Adjudicação definitiva)	10
Artigo 19.º (Minuta do contrato)	11
Artigo 20.º (Tramitação subsequente).....	11
Artigo 21.º (Nova adjudicação)	11
Artigo 22.º (Encargos)	11
Artigo 23.º (Obrigações da SCML).....	11
Artigo 24.º (Dados pessoais)	11
Artigo 25.º (Legislação aplicável)	12

ANEXO I – LISTA DE IMÓVEIS	13
ANEXO II – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	14
ANEXO III – LISTAGEM DE SOCIEDADES PARTICIPADAS PELA SCML.....	15
ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	16
ANEXO V – PROCURAÇÃO	18
ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA	19

REGULAMENTO
DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Artigo 1.º
(Fins estatutários)

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), de acordo com os seus Estatutos, tem como fins a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as áreas de ação social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social.

Artigo 2.º
(Objeto da hasta pública)

1. A presente hasta pública tem por objeto a alienação dos imóveis da SCML listados no Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. Os imóveis referidos no número anterior detêm a devida autorização da tutela ministerial para a respetiva alienação, nos termos dos Estatutos da SCML.
3. Os imóveis serão alienados livres de quaisquer ónus ou encargos e de pessoas e bens.
4. A presente hasta pública é conduzida por uma Comissão, nomeada pela SCML, cuja composição se encontra no Anexo II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º
(Pedidos de esclarecimento)

1. Qualquer entidade pode solicitar, por escrito, à Comissão os esclarecimentos que entender necessários.
2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para hastapublica@scml.pt até ao dia e horas indicados no anúncio da hasta pública.
3. A Comissão pode recusar prestar os esclarecimentos solicitados se extemporâneos e se os entender inadequados ou desnecessários para efeitos da formulação da proposta.
4. Todos os esclarecimentos prestados e respetivos pedidos são publicados em <https://scml.pt/patrimonio/hasta-publica/> e comunicados ao respetivo requerente até ao dia e horas indicados no anúncio da hasta pública.

Artigo 4.º
(Condições de admissão à hasta pública)

1. Apenas se podem habilitar à presente hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
 - a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - d) Não tenham qualquer dívida para com a SCML;
 - e) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
 - f) Não tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
 - h) Não tenham cadastro relativamente a coimas ou outro tipo de sanções a que haja sido sujeito nos últimos cinco anos, pela prática de atos ou de atividades relacionadas com jogo, designadamente jogo ilegal ou de venda de jogo a quem se encontre impedido ou proibido de participar, incluindo os menores de idade.
2. Não se podem habilitar à presente hasta pública, diretamente ou por interposta pessoa:
- a) Os titulares dos órgãos de administração e dos órgãos consultivos e de fiscalização da SCML;
 - b) Os trabalhadores da SCML;
 - c) Os titulares dos órgãos de gestão das sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela SCML, cuja listagem se encontra no Anexo III;

- d) Os trabalhadores das sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela SCML, cuja listagem se encontra no Anexo III;
- 3. Também não se podem habilitar à presente hasta pública o cônjuge, qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral das pessoas referidas no número anterior, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

Artigo 5.º
(Valor base de alienação)

O valor base de alienação para cada imóvel encontra-se no Anexo I, bem como valores das licitações.

Artigo 6.º
(Documentos a apresentar pelos candidatos)

- 1. Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo IV ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante;
 - b) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
 - d) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada;
 - e) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social;
 - f) Em caso de representação do candidato na hasta pública em que terá lugar a licitação, procuração elaborada nos termos do Anexo V ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
- 2. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.
- 3. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensado de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1 do presente artigo.
- 4. Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1 do presente artigo, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de constituição, quando aplicável, da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of incorporation and Articles of Association*);
 - b) Certidão da autoridade fiscal portuguesa, atestando que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional.
- 5. Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia de 1961, Relativa à Supressão da Exigência

da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

Artigo 7.º
(Proposta)

1. A proposta deverá indicar o preço oferecido, de valor igual ou superior ao valor base de alienação, sob pena de exclusão da proposta.
2. A proposta deve ser acompanhada de um cheque visado ou de um cheque bancário, emitido à ordem da SCML, no montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor proposto.
3. Em alternativa à emissão de um cheque bancário ou de um cheque visado, o candidato pode transferir montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor proposto para a conta da SCML com o IBAN **PT50 0007 0101 0096 9930 0083 4**, devendo a proposta ser acompanhada do respetivo comprovativo de transferência.
4. A proposta deve ser elaborada conforme a minuta que constitui o Anexo VI ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
5. Deve ser efetuada uma proposta, nos termos dos números anteriores, para cada um dos imóveis listados no Anexo I que se pretenda adquirir.

Artigo 8.º
(Modo de apresentação das propostas)

1. Os documentos referidos no artigo 6.º são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”.
2. As propostas de preço são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a expressão “SOBRESCRITO EXTERIOR”, bem como a designação da hasta pública, da entidade que a lançou e do candidato.

Artigo 9.º
(Proposta condicionada e com variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes ao presente regulamento.

Artigo 10.º
(Entrega das propostas)

1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Secretaria-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA, até ao dia e horas indicados no anúncio da hasta pública, sob pena de exclusão.
2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 11.º
(Causas de exclusão)

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no artigo 6.º do presente regulamento;
 - c) A existência de dívidas ao fisco ou à segurança social;
 - d) A existência de dívidas à SCML, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente à adjudicação, provisória ou definitiva, leva a que as mesmas sejam consideradas sem efeito.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A apresentação de valor inferior ao valor base de alienação indicado no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
 - b) O facto de a mesma não vir acompanhada do cheque bancário ou visado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, salvo se tiver sido efetuada a transferência bancária a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º e os fundos tiverem sido recebidos na conta da SCML;
 - c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ao presente regulamento, conforme artigo 9.º do presente regulamento;
 - d) A violação do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.
3. A Comissão pode promover o suprimento de irregularidades ou faltas nos documentos e propostas apresentadas pelos candidatos, desde que as mesmas possam ser supridas no decorrer do ato público, incluindo, designadamente:
 - a) A não apresentação, a incorreta apresentação ou a apresentação de documentos fora do seu prazo de validade de documentos que se limitem a comprovar factos ou atestem qualidades, incluindo a declaração sob compromisso de honra;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência de assinatura de quaisquer documentos ou da proposta;
 - d) A apresentação de cheque de valor inferior a 15% da proposta.

Artigo 12.º
(Local, dia e hora do ato público)

1. O ato público realiza-se em local, dia e horas indicados no anúncio da hasta pública.
2. Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e, no caso dos representantes, de procuração nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 13.º
(Direito de preferência)

1. Os titulares dos direitos de preferência sobre os imóveis são notificados pela SCML do local, do dia e da hora da realização da hasta pública para, querendo, exercerem o seu direito no ato da praça, caso não o façam aplica-se o disposto no número seguinte.
2. Quando o preferente não compareça no ato público, este é notificado por escrito pela SCML para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, querendo e nas condições de arrematação, exercer o seu direito, ficando, no entanto, a adjudicação provisória suspensa.

Artigo 14.º
(Tramitação do ato público)

1. Declarado aberto o ato público, procede-se à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “DOCUMENTOS” mencionados no n.º 1 do artigo 8.º, mantendo-se inviolados os invólucros das “PROPOSTAS” referidos no n.º 2 do artigo 8.º, todos do presente regulamento.
2. Procede-se, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
3. Seguidamente, procede-se à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
4. As “PROPOSTAS” são guardadas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
5. De seguida, interrompe-se o ato público para que se proceda, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos candidatos.
6. Os documentos mencionados no número anterior são rubricados e procede-se à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, atento o disposto nos artigos 4.º, 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º todos do presente regulamento.
7. Reaberto o ato público, são transmitidas as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
8. Depois, procede-se à abertura dos invólucros das “PROPOSTAS” referidos no n.º 2 do artigo 8.º, deliberando sobre a admissão ou exclusão das propostas dos candidatos aceites, atento o disposto nos artigos 7.º, 9.º, 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º, todos do presente regulamento.
9. De imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
10. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos admitidos e cujas propostas foram aceites, podendo ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.
11. O incremento mínimo dos lanços, indicado para cada um dos imóveis no Anexo I, é de:
 - a) 1 000,00 € (mil euros), no caso de imóveis com valor base de licitação inferior a 100 000,00 € (cem mil euros);
 - b) 2 000,00 € (dois mil euros), no caso de imóveis com valor base de licitação igual ou superior a 100 000,00 € (cem mil euros) e inferior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros);
 - c) 5 000,00 € (cinco mil euros), no caso de imóveis com valor base de licitação igual ou superior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros) e inferior a 1 000.000,00 € (um milhão de euros);
 - d) 10 000,00 € (dez mil euros), no caso de imóveis com valor base de licitação igual ou superior a 1 000 000,00 € (um milhão de euros).
12. Os lanços correspondem, obrigatoriamente, ao incremento mínimo ou a um múltiplo desse valor.
13. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 15.º
(Adjudicação provisória)

1. A Comissão deverá proceder à adjudicação provisória a quem tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.

2. Os cheques bancários ou visados que acompanham as propostas dos candidatos a quem não for efetuada a adjudicação provisória serão entregues aos candidatos ou seus representantes, com poderes para o efeito, após o encerramento do ato público, sem direito a qualquer compensação ou juros.
3. No caso dos candidatos a quem não for efetuada a adjudicação provisória e que tenham optado por efetuar transferência bancária, a SCML efetuará, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir do dia de encerramento do ato público, sem direito a qualquer compensação ou juros, uma transferência bancária de igual montante para a conta bancária que o candidato utilizou para efetuar a transferência para a SCML nos termos do artigo 7.º, n.º 3.

Artigo 16.º **(Não adjudicação)**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) A licitação não for igual ou superior ao valor base de alienação;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais da hasta pública após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.
3. No caso da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, pode a Comissão decidir abrir a licitação a todos os candidatos admitidos, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º, que estejam presentes no ato público, aplicando-se, com as devidas adaptações, as demais regras do presente regulamento.
4. No caso da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, dá-se início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 17.º **(Prazo de validade da proposta)**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do ato público.

Artigo 18.º **(Adjudicação definitiva)**

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Mesa da SCML ou a quem esta delegue a competência, devendo o interessado ser notificado no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da mesma.
2. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de mais 15% (quinze por cento) do valor adjudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação definitiva.
3. O não cumprimento do preceituado no número anterior faz caducar a adjudicação, ficando esta sem efeito e perdendo o adjudicatário a totalidade das quantias entregues à SCML.

Artigo 19.º
(Minuta do contrato)

O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.

Artigo 20.º
(Tramitação subsequente)

1. O contrato de transmissão do imóvel deverá ser celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. A SCML notificará por escrito o adjudicatário definitivo da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.
3. No momento da outorga do contrato, o adjudicatário pagará o remanescente do valor de aquisição.
4. No caso de o adjudicatário definitivo não comparecer na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, perderá o valor da totalidade das quantias entregues à SCML e a adjudicação definitiva caduca, ficando sem efeito.

Artigo 21.º
(Nova adjudicação)

Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 4 do artigo 20.º, a SCML pode proceder a nova adjudicação provisória do imóvel ao candidato subsequente, por ordem do valor da licitação ou, subsidiariamente, da proposta, o qual, caso queira aceitar, deverá proceder ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor adjudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação provisória, aplicando-se o disposto no artigo 18.º e seguintes do presente regulamento.

Artigo 22.º
(Encargos)

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, os custos e emolumentos relativos à celebração do contrato de compra e venda.

Artigo 23.º
(Obrigações da SCML)

A SCML transmitirá o imóvel no estado em que este se encontrar à data de outorga do contrato de compra e venda, não se responsabilizando por qualquer desconformidade face ao que o próprio comprador retirou da visita do local.

Artigo 24.º
(Dados pessoais)

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a SCML, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa com o número 500 745 471 e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
2. O tratamento dos dados pessoais, é feito ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável, observando a política de privacidade da SCML.
3. Os fundamentos de licitude, para o tratamento dos dados pessoais, decorrem do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. Os dados pessoais tratados pela SCML são armazenados em sistemas de informação específicos, de acesso reservado, sendo conservados de modo a permitir a identificação dos respetivos titulares.
5. Os dados pessoais são conservados para permitir a identificação dos titulares dos dados, durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, ao abrigo da legislação aplicável e do Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.
6. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º, do RGPD, a SCML compromete-se a observar os padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade.
7. O exercício dos direitos dos titulares dos dados pode ser feito, preferencialmente, junto da SCML de modo presencial ou através dos meios de contacto que, para o efeito, estão publicitados no sítio público de internet da SCML, em www.scml.pt, ou, em alternativa, através do endereço de correio eletrónico dadospessoais@scml.pt, bem como por via postal, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
8. Os titulares dos dados podem, ainda, apresentar, sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pela SCML não respeita a legislação aplicável.
9. Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais, deverá ser consultada a política de privacidade da SCML, disponível em www.scml.pt.

Artigo 25.º
(Legislação aplicável)

À presente hasta pública é aplicável o presente regulamento e, subsidiariamente, o regulamento interno de gestão do património imobiliário da SCML, aprovado pela deliberação n.º 1597/2022, da sessão ordinária da Mesa de 13 de outubro, e o direito civil.